



Instrução Normativa nº 113/2023

Estabelece as regras e os procedimentos a serem observados no âmbito da Universidade Estadual de Goiás quando da cessão ou disposição de servidores nela lotados.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e CONSIDERANDO:

1. a Lei n. 20.756 de 28 de janeiro de 2020;
2. o Processo SEI n. 202300020010908,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados no âmbito da Universidade Estadual de Goiás para cessão ou disposição de servidores públicos efetivos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa,

considera-se:

I - cessão: a transferência temporária de exercício do servidor para órgão ou entidade que não integre o Poder Executivo estadual, inclusive para os Poderes da União, do Estado de Goiás ou de outros estados, do Distrito Federal ou dos municípios, para órgãos constitucionais autônomos, para consórcio público do qual o Estado de Goiás faça parte, ou ainda para entidades e organizações sociais;

II - disposição: a mudança de exercício do servidor para outro órgão ou entidade integrante da administração direta e indireta, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, do Estado de Goiás.

Art. 3º A competência para movimentação por cessão ou disposição do servidor será:

I - do titular do Órgão Central de Gestão de Pessoal, para os casos de disposição;

II - do Chefe do Poder Executivo estadual, para os casos de cessão, ou da autoridade a quem por ele delegada.

Art. 4º Em quaisquer das hipóteses de cessão ou disposição de servidor, deverá constar nos autos a manifestação do titular da Universidade Estadual de Goiás.

CAPÍTULO II DA CESSÃO E DA DISPOSIÇÃO

Seção I Da Cessão

Art. 5º O servidor poderá ser cedido para órgão ou entidade que não integre o Poder Executivo estadual, inclusive para os Poderes da União, do Estado de Goiás ou de outros estados, do Distrito Federal ou dos municípios, para órgãos

constitucionais autônomos, para consórcio público do qual o Estado de Goiás faça parte, ou ainda para entidades e organizações sociais, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em Leis específicas, em convênios e noutros ajustes congêneres celebrados pela Administração Pública; ou

III - para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 6º As cessões de servidor estadual ocorrerão:

I - no caso do inciso I do art. 5º, com ônus para o cessionário, que ressarcirá o cedente dos valores da remuneração ou do subsídio, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas, observados os seguintes critérios:

a) o órgão ou entidade cedente tem que apresentar ao cessionário, mensalmente, a fatura com os valores discriminados por parcelas remuneratórias ou por subsídio, mais os encargos sociais e trabalhistas;

b) com atrasos superiores a 60 (sessenta) dias no ressarcimento, a cessão será revogada e o servidor se reapresentará à Universidade Estadual de Goiás;

c) o encerramento da cessão não desobriga o cessionário do ressarcimento dos valores das parcelas despendidas pelo cedente durante a vigência;

d) o cessionário efetuará diretamente o pagamento da retribuição do cargo em comissão ou outra vantagem por ele

concedida ao servidor cedido.

II - no caso do inciso II do art. 5º, em conformidade com a legislação específica existente;

III - no caso do inciso III do art. 5º, com ônus para o cedente, observado o disposto no inciso III do art. 72 da [Lei estadual n. 20.756/2020](#).

§ 1º O servidor cedido tem apenas seu desempenho funcional deslocado temporariamente para outra unidade, onde deve, sem modificações na sua situação funcional de procedência, exercer as funções do seu cargo, ou desempenhar cargo em comissão ou função comissionada em que tenha sido investido ou designado.

§ 2º A imperfeição nesses elementos do ato administrativo pode traduzir ilegalidades, como desvios de função e vulneração ao princípio constitucional da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

Art. 7º A cessão do servidor será efetivada por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 1º O servidor deverá continuar exercendo suas atividades na Universidade Estadual de Goiás até a sua entrada em efetivo exercício no órgão cessionário, sob pena de perda da remuneração, na forma da legislação pertinente.

§ 2º Torna-se sem efeito o ato de cessão na hipótese de o servidor não se apresentar ao órgão cessionário no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da portaria.

§ 3º O pagamento dos servidores de órgãos integrantes dos Poderes da União, de outros estados, do Distrito

Federal ou dos municípios, de órgãos autônomos, dos consórcios públicos dos quais o Estado de Goiás faça parte, de empresas públicas, de sociedades de economia mista ou ainda de entidades e organizações sociais quando forem cedidos aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, com ônus para o cessionário, só ocorrerá mediante ressarcimento, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas, bem como de qualquer outro benefício ou vantagem pecuniária a que tiver direito.

Seção II Da Disposição

Art. 8º Disposição é a mudança de exercício do servidor para outro órgão ou entidade integrante da administração direta e indireta, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, do Estado de Goiás, observado o que segue:

§ 1º O requisitante assumirá diretamente em sua folha de pagamento o ônus da remuneração ou subsídio do servidor ou empregado público, assim como seus encargos sociais e trabalhistas.

§ 2º Somente os cargos de provimento em comissão que não integram a estrutura básica ou a complementar poderão ser objeto de disposição nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º A disposição do servidor será efetivada por meio de portaria publicada pela Secretaria de Estado da Administração (Sead).

Art. 9º A disposição de servidor estadual finaliza:

I - com o término do período pactuado entre os órgãos ou entidades;

II - com a revogação pela autoridade cedente, por iniciativa dela ou da autoridade cessionária.

Parágrafo único. Finalizada a disposição, o servidor deverá apresentar-se à Universidade Estadual de Goiás até o dia seguinte ao da sua ciência da revogação ou do encerramento da vigência do ato, independentemente de comunicação entre o requisitado e o requisitante.

Seção III

Dos Critérios para Cessão/Disposição

Art. 10. Para fins de deliberação e manifestação em pedidos de cessão ou de disposição de servidores da Universidade Estadual de Goiás, serão levados em consideração os seguintes critérios:

I - pedido realizado por Secretário/Titular do órgão, com aval do Chefe do Poder Executivo Estadual;

II - nomeação do servidor para cargo comissionado da estrutura básica ou complementar do órgão de destino;

III - possibilidade de permuta de servidores de outros órgãos, a fim de minimizar a interrupção das atividades na Universidade, desde que o servidor detenha perfil e competência técnica para realizar a respectiva substituição.

§ 1º A deliberação do Reitor da Universidade Estadual de Goiás levará em consideração os critérios acima elencados.

§ 2º Não haverá manifestação favorável em pedidos que não se encaixem nos critérios constantes no art. 10 desta Instrução normativa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O servidor em estágio probatório pode ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, desde que mantidas as mesmas atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado ou para ocupar cargo de provimento em comissão de direção e chefia.

Parágrafo único. Na hipótese de disposição de servidor em estágio probatório, a contagem do respectivo prazo e a sua avaliação serão suspensas quando ele assumir atribuições diversas das do cargo de provimento efetivo.

Art. 12. É vedada a cessão de servidor em estágio probatório.

Art. 13. É vedada a previsão de efeitos retroativos nas portarias de cessão ou disposição, bem como a convalidação de atos cujos efeitos já se exauriram.

Art. 14. Não haverá movimentação de servidor que encontrar-se em licença ou afastado legalmente.

Art. 15. As unidades de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades de origem e de destino, após a publicação do ato de cessão ou de disposição, deverão adotar imediatamente todas as providências cabíveis quanto às atualizações sistêmicas pertinentes à movimentação efetivada.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual de

Goiás, 4 de setembro de 2023.

PROF. ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO
Reitor da Universidade Estadual de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 28/09/2023, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51377222** e o código CRC **3C9A30FC**.



Referência:
Processo nº 202300020010908



SEI 51377222